



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	23/2/00		
D.O.U.	25/2/00	Seção	1 P. 14
ATO:	PM. 199	23/2/00	
D.O.U.	25/2/00	Seção	1 P. 11

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA Fundação Karnig Bazarian/ Faculdades Integradas de Itapetininga		UF SP
ASSUNTO Solicita aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas de Itapetininga		
RELATOR (a) CONSELHEIRO (a) Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº 23000-000017/99-94		
PARECER Nº : CES 058/2000	CÂMARA OU COMISSÃO CES	APROVADO EM: 26/01/2000

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata de pedido de aprovação das alterações do Regimento das Faculdades Integradas de Itapetininga, referentes à compatibilização dos dispositivos aos ditames da LDB e legislação correlata.

Inicialmente, foram detectados na proposta, aspectos não condizentes com a legislação. Por esse motivo, foi determinada Diligência para que a Instituição promovesse as adequações necessárias. A Instituição atendeu as diligências requeridas e juntou aos autos a documentação necessária à aprovação.

A Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior conclui, por meio do Relatório/SESu/CGLNES nº195/99, que o documento, em seu conjunto, está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional.

II- VOTO DO RELATOR

De acordo com o Relatório SESu/CGLNES nº195/99, o relator vota pela aprovação das alterações do Regimento das Faculdades Integradas de Itapetininga, mantida pela Fundação Karnig Bazarian, com sede em Itapetininga, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 26 de janeiro de 1999

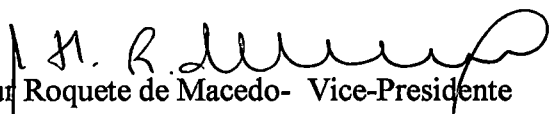

 Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

00/85

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra– Presidente


Arthur Roquete de Macedo- Vice-Presidente

1 Arthur Roquete 58/2000 OK

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 195 / 99

Processo : 23000.000017/99-94
Interessado : Faculdades Integradas de Itapetininga
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento das Faculdades Integradas de Itapetininga, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer nº 321/91 do Conselho Federal de Educação, publicado na Documenta nº 366.

O novo texto regimental é composto por 105 artigos, distribuídos em 9 títulos, 23 capítulos, 2 seções e 5 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Na verdade, a proposta apresentada guarda semelhança com o regimento anteriormente aprovado. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.



A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união das Faculdade de Administração de Itapetininga (curso de Administração, autorizado pelo Decreto nº 66.081 de 18/01/70 e reconhecido pelo Decreto nº 75.573 de 08/04/75), Faculdade de Comunicação (curso de Comunicação Social, autorizado pelo Decreto nº 66.081 de 18/01/70 e reconhecido pelo Decreto nº 75.573 de 08/04/75), Faculdade de Direito de Itapetininga (curso de Direito, autorizado pelo Decreto nº 64.364 de 17/04/69 e reconhecido pelo Decreto nº 74.648 de 04/10/74), e a Faculdade de Educação Física (curso de Educação Física, autorizado pelo Decreto nº 68.733 de 11/01/71 e reconhecido pelo Decreto nº 76.036 de 28/07/75).

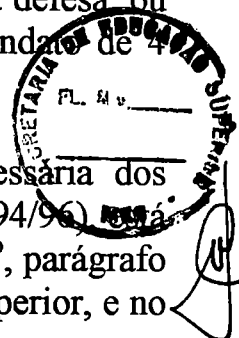
O artigo 1º da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES menciona o Município em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 5º da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES, consignando, expressamente, que este órgão será composto em sua maioria por docentes. O processo foi instruído com tabela explicativa em que a IES aponta a composição do seu Conselho Superior, permitindo aferir-se que este é composto por 81,81% de docentes reservando os 18,19% restantes a representantes da comunidade e da mantenedora, em perfeita consonância com o disposto na constituição federal e na legislação do ensino.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no



artigo 7º, I e VI, que, respectivamente, determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e submete a eles a criação de novos cursos pela IES.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados nos artigos 28 e 29 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 37), a exigência de catálogo de curso (art. 44) e ao ingresso na instituição (art. 39). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 32, §2º, trata do aproveitamento de discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 68, II, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 69, §3º, I, ao tratar da frequência discente.

No artigo 50 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, trata das transferências *ex officio*.

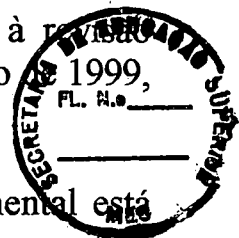
O artigo 32 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação específica.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 99 e 100 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Nota-se que a instituição propõe vigência do regimento de forma dúplice. De um lado, propõe que as regras de natureza acadêmica passem a vigor no período letivo subsequente ao da aprovação pelo CNE. De outro, propõe que as disposições administrativas entrem em vigor desde logo. Entende-se a esse respeito que o regimento na sua totalidade somente deve vigorar após a homologação da aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à reunião lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999, tendo as irregularidades apontadas sido prontamente sanadas pela IES.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

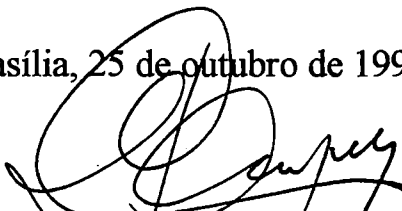


Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

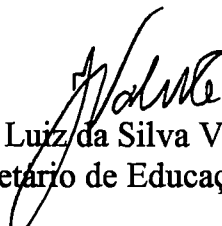
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento das Faculdades Integradas de Itapetininga, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Karnig Bazarian com sede em Itapetininga, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de outubro de 1999.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



José Luiz da Silva Valente
Secretário de Educação Superior Interino

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.000017/99-94		Data da análise: 6/9/99	
Mantenedora: Fundação Karnig Bazarian		IES: Faculdades Integradas de Itapetininga	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, II	X	
Formação profissional (II)	2º, I	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI, VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º, 5º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	1º, pár. ún.; 7º, I, VI	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	28, 29	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 caput)	37	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	44	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	32, §2º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	68, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	69, §3º, I	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 caput)	50	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	50, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	39	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	39, I	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	32, §1º	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)	102, pár. ún.	X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	99, 100	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO	ao CNE ⊕	diligência	ANALISADO POR ELIAS CARLOS
------------------	-----------------	-------------------	-----------------------------------